



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2.467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.386, de 16 de junho de 2020 que “Dispõe sobre medidas adicionais aos decretos municipais de emergência em saúde pública no município de Areado, em razão do surto de doença respiratória causada pela COVID-19.”

**O PREFEITO DE AREADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus-COVID 19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID-19 da Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que o município de Areado já apresenta caso de contaminação pelo Coronavírus-COVID 19, mas se enquadra na zona verde de acordo com o Plano Minas Consciente, permitindo a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus-COVID 19 depende do desenvolvimento da sociedade, em geral;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 11 do Decreto nº 2.386, de 16 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

III. A realização de evento e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado, incluindo cursos presenciais, formaturas (exceto nas características *drive in*), festas, festas de casamentos, aniversários e afins;”

(NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de hoje.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal